



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

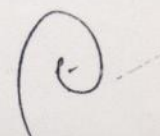
Lei nº. 1.113

Data: 03 de março de 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Campo Largo alienar sua participação no Capital Social da Cia. Paranaense de Energia - COPEL, da Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, da Rede Ferroviária Federal S.A. e da COHAB-CT, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 993.628 ações ON e 677.141 ações PN, que compõe sua participação no Capital Social da Cia. Paranaense de Energia - COPEL, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 76.483.817/0001-20, acrescida de bonificações e subscrições posteriores a posição acionária noticiada no extrato emitido em 04.11.1994.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 15.233 ações ON e 65.258 ações PN, que compõe sua participação no Capital Social da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43, acrescida de Bonificações e Subscrições pertinentes.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 75.542 ações ON e 75.544 ações PN, que compõe sua participação no Capital Social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.336.701/0002-87, acrescida de Bonificações e Subscrições pertinentes.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 62.636.590.535 ações PN, que compõe sua participação no Capital Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 76.484.013//001-45, acrescida de Bonificações e Subscrições posteriores a posição acionária realizada na Assembléia Geral Ordinária de 26.04.1994.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 128.192 ações PN, que compõe sua participação no Capital Social da Rede Ferroviária Federal S.A., acrescida de Bonificações e Subscrições posteriores à posição acionária definida no balanço publicado em 31.07.1994.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de mercado, negociadas em Bolsa de Valores, através do Banestado S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, ao preço da cotação do dia da venda, 26.633 ações ON, que compõe sua participação no Capital Social da COHAB-

10



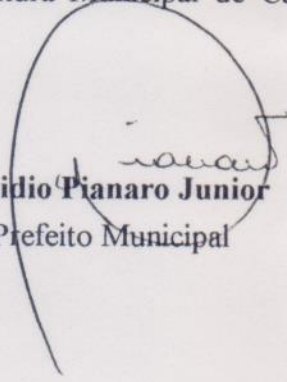
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CT, acrescida de Bonificações e Subscrições posteriores à Assembléia Geral Ordinária realizada em 28.04.1994.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 03 de março de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal